



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 09 de Janeiro de 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 342/2014, de 08 de Janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2014, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art - 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 08 de Janeiro de 2014.


JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 343/2014, de 08 de Janeiro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.674.925,00 (Vinte Milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	15.967.314,00	77,23
Receitas Tributárias	91.541,00	0,44
RECEITA PATRIMONIAL	15.920,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.728.547,00	76,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.306,00	0,64
Receitas de Capital	4.966.808,00	24,02
Alienação de Bens	33.075,00	0,16
Transferências de Capital	4.933.733,00	23,86
Deduções da Receita Corrente	1.064.203,00	5,15
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.064.203,00	5,15
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.064.203,00	5,15
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.064.203,00	5,15
Total:	19.869.919,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	19.869.919,00	96,11

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	222.988,00	1,08
RECEITA PATRIMONIAL	1.524,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	221.464,00	1,07
Receitas de Capital	582.018,00	2,82
Transferências de Capital	582.018,00	2,82
Total:	805.006,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	805.006,00	3,89
Total Geral da Receita (2+4):	20.674.925,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	8.109.196,00	39,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.427.343,00	16,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	32.518,00	0,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.649.335,00	22,49
DESPESAS DE CAPITAL	5.824.575,00	28,17
INVESTIMENTOS	5.406.979,00	26,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	125.513,00	0,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	292.083,00	1,41
Reserva de Contingência	258.904,00	1,25
Reserva de Contingência	258.904,00	1,25
Total:	14.192.675,00	
1-Intra-Orçamentária:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	14.192.675,00	68,65

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.317.411,00	11,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	826.609,00	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.490.802,00	7,21
DESPESAS DE CAPITAL	4.164.839,00	20,14
INVESTIMENTOS	4.164.839,00	20,14
Total:	6.482.250,00	
3-Intra-Orçamentária:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.482.250,00	31,35
Total Geral da Despesa (2+4):	20.674.925,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	676.298,00	3,27
02.010	Gabinete do Prefeito	438.472,00	2,12
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	445.871,00	2,16
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	905.028,00	4,38
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	250.000,00	1,21
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	1.878.573,00	9,09
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.098.295,00	5,31
02.070	Secretaria Municipal de Educação	3.486.225,00	16,86
02.080	Secretaria Municipal de Estudos e Relações	430.560,00	2,08
02.090	Secretaria Municipal de Ação Social	532.947,00	2,58
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	941.805,00	4,56
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	69.495,00	0,34
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	2.461.702,00	11,91
02.130	Reserva de Contingência	258.904,00	1,24
Total:	14.192.675,00		
1-Intra-Orçamentária:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	14.192.675,00	68,65	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	5.319.888,00	23,73
02.041	Fundo Municipal de Saúde	1.111.362,00	5,39
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	50.000,00	0,24
Total:	6.482.250,00		
3-Intra-Orçamentária:	0,00	0,00	
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.482.250,00	31,35	
Total Geral da Despesa (2+4):	20.674.925,00		

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 258.904,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 08 de Janeiro de 2014.

Júlio César de Medeiros Batista
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS Vice-Prefeito
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS Secretária de Assistência Social
DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES Secretária de Administração
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO Secretário de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO Secretário de Saúde
JULIANA FERREIRA NÓBREGA Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação e Cultura